

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 14/GM/95

O Instituto de Habitação de Macau tem em curso um conjunto de desocupações de terrenos, actualmente ocupados por edificações informais, que se torna necessário efectuar para posterior reaproveitamento daqueles.

Tem ainda alguns processos de desocupação de Centros de Habitação Temporária, onde se encontram alojadas, devido a variadas catástrofes, famílias provenientes de barracas e ainda edifícios do património do IHM, cuja desocupação se torna necessário realizar, para posterior reaproveitamento dos terrenos ou dos próprios edifícios.

Os referidos aproveitamentos apresentam características fundamentais para o desenvolvimento das zonas em que se inserem, nomeadamente para a construção de arruamentos e infra-estruturas e boa gestão do parque habitacional social e revestem-se de particular importância, não só para a população residente na zona, como também para a prossecução da política de habitação e de infra-estruturas definidas para o Território. A sua execução tem, pois, não só um carácter de urgência como de indiscutível interesse público.

Considerando que não existem para venda, no mercado, habitações construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, concluídas ou em conclusão;

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada, em 23 de Dezembro de 1991, pelo Decreto-Lei n.º 62/91/M, determino o seguinte:

1. Fica o Instituto de Habitação de Macau autorizado a vender as habitações dos empreendimentos referidos no n.º 2, aos seguintes agregados familiares:

— Residentes em habitações informais localizadas em terrenos onde se pretendam construir infra-estruturas ou que se inseriram no programa de erradicação de barracas;

— Residentes nos Centros de Habitação Temporária do Patane, Areia Preta, Ilha Verde e Taipa e Centro de Sinistrados;

— Residentes em edifícios património do IHM onde se pretendam executar obras de remodelação e recuperação.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para habitação:

a) Contrato de concessão do quarteirão D do aterro da Areia Preta à Companhia de Construção San Kin Wa, Lda., cuja regulamentação do contrato foi publicada em 16 de Março de 1992;

b) Contrato de concessão do quarteirão 38, lote A, na Baixa da Taipa à Carlos — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., cujo despacho de autorização da concessão foi publicado em 29 de Dezembro de 1989;

c) Contrato de concessão do quarteirão 38, lote B, na Baixa da Taipa, assinado em 16 de Fevereiro de 1990, com a Empresa de Fomento Predial Lei Va, Lda.;

d) Contrato de concessão do lote HN do Bairro do Hipódromo, à Júlio — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., cujo despacho de autorização da concessão foi publicado em 6 de Novembro de 1989;

e) Contrato de concessão do lote HU do Bairro do Hipódromo à Companhia de Construção do Extremo Oriente, Lda., cujo despacho de autorização da concessão foi publicado em 29 de Dezembro de 1989;

f) Contrato de concessão dos lotes HP e HQ do Bairro do Hipódromo à Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Lda., cujos despachos de autorização da concessão foram publicados em 29 de Dezembro de 1989;

g) Contrato de concessão do quarteirão J do aterro da Areia Preta à Companhia de Construção San Kin Wa, Lda., cujo despacho de autorização da concessão foi publicado em 30 de Dezembro de 1988;

h) Contrato de concessão de um terreno na Estrada Marginal da Ilha Verde à Soi Cheong — Companhia de Construção e Investimento, Lda., cujo despacho de autorização da concessão foi publicado em 29 de Dezembro de 1989;

i) Contrato de concessão do lote 6 do Bairro do Hipódromo ao construtor civil Ng Fok, aliás Bosco Ng, cujo despacho de autorização da concessão foi publicado em 24 de Julho de 1989;

j) Contrato de concessão do lote PS5 do Patane à Anabela — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., cujo despacho de autorização da concessão foi publicado em 11 de Março de 1991.

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior;

— T1 — MOP 120 928,00

— T2 — MOP 151 316,00

b) Habitações referidas na alínea b) do número anterior:

— MOP 2 409,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B»;

c) Habitações referidas na alínea c) do número anterior:

— MOP 2 200,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «A»;

— MOP 2 409,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B»;

d) Habitações referidas na alínea d) do número anterior:

— MOP 2 414,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «A»;

— MOP 2 620,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B»;

e) Habitações referidas na alínea e) do número anterior:  
— MOP 2 570,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B»;

f) Habitações referidas na alínea f) do número anterior:

— T2 — MOP 153 200,00

— T3 — MOP 189 800,00

g) Habitações referidas na alínea g) do número anterior:

— T2 — MOP 170 500,00

h) Habitações referidas na alínea h) do número anterior:

— T1 — MOP 135 729,00

— T2 — MOP 162 880,00

i) Habitações referidas na alínea i) do número anterior:

— T0 — MOP 123 000,00

— T1 — MOP 137 100,00

— T2 — MOP 158 200,00

— T3 — MOP 179 300,00

j) Habitações referidas na alínea j) do número anterior:

— MOP 2 331,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «A»;

— MOP 2 564,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B».

4. As condições de pagamento do preço das habitações são as seguintes:

— 30% do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

— 60% do preço na data da ocupação da habitação;

— 10% do preço na data da celebração da escritura de compra e venda.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一四/GM/九五號

澳門房屋司正進行一系列工作將現被僭建物占用之土地騰空，此項工作對日後重新利用該等土地實屬必要。

此外，澳門房屋司亦正在將因各種災禍由原居住於木屋之家庭占用之臨時房屋中心，以及將屬澳門房屋司財產之樓宇騰空，此項工作為日後重新利用該等土地或原本之樓宇所必需者。

上述之重新利用對所涉及地區之發展，尤其是街道及基礎設施之建設，以及對社會住宅區之良好管理，為最基本之工作，並且不僅對該區之居民而且對推行房屋政策及本地區訂定之有關基礎設施之

政策均極為重要。故進行重新利用不僅具急切性而且無疑地符合公共利益。

鑑於根據四月十二日第13/93/M號法令所興建之已落成或待竣工之房屋不在市場上出售；

根據由一九九一年十二月二十三日第62/91/M號法令修改之二月二十五日第18/91/M號法令之規定命令如下：

一、澳門房屋司獲許可向下列家團出售屬第二款所指建設項目之房屋：

— 在位於擬興建基礎設施地方之僭建房屋或屬消除木屋計劃之僭建房屋居住之居民；

— 在沙梨頭、黑沙環、青洲及氹仔之臨時房屋中心居住以及在災民中心居住之居民；

— 在擬進行重建及修葺工程之屬澳門房屋司財產之樓宇居住之居民。

二、作為下列房屋發展合同回報之房屋可售予上述家團：

a) 批給 Companhia de Construção SAN KIN WA, Lda. 黑沙環填海地D街區之批給合同，該合同之規定於一九九二年三月十六日公布；

b) 批給 CARLOS-Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda. 氹仔市中心38街區A地段之批給合同，許可批給之批示於一九八九年十二月二十九日公布；

c) 與Empresa de Fomento Predial Lei Va, Lda. 於一九九〇年二月十六日簽署之氹仔市中心38街區B地段之批給合同；

d) 批給 Júlio-Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda. 馬場 IIN地段之批給合同，許可批給之批示於一九八九年十一月六日公布；

e) 批給 Companhia de Construção do Extremo Oriente, Lda. 馬場 IIIU地段之批給合同，許可批給之批示於一九八九年十二月二十九日公布；

f) 批給 Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Lda. 馬場 IIP及IIQ地段之批給合同，許可批給之批示於一九八九年十二月二十九日公布；

g) 批給 Companhia de Construção SAN KIN WA, Lda. 黑沙環填海地J街區之批給合同，許可批給之批示於一九八八年十二月三十日公布；

h) 批給 SOI CHEONG — Companhia de Construção e Investimento Lda. 位於青洲河邊馬路之一幅土地，許可批給之批示於一九八九年十二月二十九日公布；

- i) 批給建築商 NG FOK又名Bosco Ng 馬場6地段之批給合同，許可批給之批示於一九八九年七月二十四日公布；
- j) 批給ANABELA- Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda. 沙梨頭PS5地段之批給合同，許可批給之批示於一九九一年三月十一日公布。
- 三、上述房屋之售價如下：
- a) 上款 a 項所指之房屋：
- T1— 澳門幣十二萬零九百二十八元
  - T2— 澳門幣十五萬一千三百一十六元
- b) 上款 b 項所指之房屋：
- B 級房屋建築面積每平方米澳門幣二千四百零九元；
- c) 上款 c 項所指之房屋：
- A 級房屋建築面積每平方米澳門幣二千二百元；
  - B 級房屋建築面積每平方米澳門幣二千四百零九元；
- d) 上款 d 項所指之房屋：
- A 級房屋建築面積每平方米澳門幣二千四百一十四元；
  - B 級房屋建築面積每平方米澳門幣二千六百二十元；
- e) 上款 e 項所指之房屋：
- B 級房屋建築面積每平方米澳門幣二千五百七十元；
- f) 上款 f 項所指之房屋：
- T2— 澳門幣十五萬三千二百元
  - T3— 澳門幣十八萬九千八百元
- g) 上款 g 項所指之房屋：
- T2— 澳門幣十七萬零五百元
- h) 上款 h 項所指之房屋：
- T1— 澳門幣十三萬五千七百二十九元
  - T2— 澳門幣十六萬二千八百八十元
- i) 上款 i 項所指之房屋：
- T0— 澳門幣十二萬三千元
  - T1— 澳門幣十三萬七千一百元
  - T2— 澳門幣十五萬八千二百元
  - T3— 澳門幣十七萬九千三百元
- j) 上款 j 項所指之房屋：
- A 級房屋建築面積每平方米澳門幣二千三百三十一元；
  - B 級房屋建築面積每平方米澳門幣二千五百六十四元。

#### 四、繳付房屋價金之條件如下：

- 於簽署買賣之預約合同之日，繳付價金之30%；
- 於入伙之日，繳付價金之60%；
- 於訂立買賣公證書之日，繳付價金之10%。

一九九五年四月三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

#### Despacho n.º 19/GM/95

Tendo terminado em 25 de Novembro de 1994 o processo de emissão de bilhete de identidade de residente de Macau a favor dos titulares de documentos de identificação emitidos no Território, de acordo com o calendário atempadamente divulgado pelos Serviços de Identificação de Macau;

Considerando que o referido processo se prolongou por um período suplementar de cinco meses, prazo considerado suficiente para a recepção de pedidos formulados por residentes que não o fizeram na data previamente fixada;

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 6/92/M, de 27 de Janeiro, determino que o processo de substituição de cédulas de identificação policial e bilhetes de identidade de cidadão estrangeiro por bilhete de identidade de residente cesse a partir do dia 31 de Maio de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Abril de 1995.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一九/GM/九五號

根據澳門身分證明司按時發布之換證時間表，向持有本地區之身分證明文件之人士發出澳門居民身分證之程序已於一九九四年十一月二十五日完結；

由於上述程序之實際期間比原定之期間多出五個月，故已有充足之時間接受未在預先指定日期領取證件之居民所提出之請求；

現根據一月二十七日第6/92/M號法令第二十六條第二款之規定，本人訂定以身分證及外國公民認別證換發居民身分證之程序於一九九五年五月三十一日終止。

一九九五年四月二十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 10,00

每份價銀十元正